

*Nós Ajudamos*

**SER JOVEM AGRICULTOR**  
no PDR2020



# A AJAP

---

*Visão* | Um compromisso com os Jovens Agricultores e o Mundo Rural

## Missão

- Consciencializar os empresários agrícolas para a importância do movimento associativo
- Representar os Jovens Agricultores Portugueses a nível nacional e internacional
- Participar activamente na discussão, concertação e reflexão dos problemas dos Jovens Agricultores em particular e dos agricultores em geral, bem como contribuir para a preservação do ambiente e dinamizar o espaço rural

## Áreas de Actuação

- Concepção de Projectos | Primeira Instalação | Investimento | Outros
- Assistência Técnica | Produção Integrada | Agricultura Biológica
- Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal
- Formação Profissional
- Candidaturas aos Pagamentos Directos, Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas e Medidas Agro-Ambientais
- Parcelário
- Declarações do SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal)
- Cooperação com os PALOP
- Missões Empresariais e Intercâmbios
- Informação e Divulgação: Publicações: Revista “Jovens Agricultores” | Boletim Electrónico “AJAP Objectiva” | Feiras e Concursos | Congressos e Seminários

# ÍNDICE

---

## O QUADRO DE APOIO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Enquadramento Legal .....	4		
<b>1 – Prémio à Primeira Instalação .....</b>	<b>5</b>	<b>2 – Incentivos ao Investimento .....</b>	<b>12</b>
<b>Acção 3.1 “Jovens Agricultores” .....</b>		<b>Acção 3.2 “Investimento na Exploração Agrícola” .....</b>	
Objectivos .....	5	Objectivos .....	12
Quem pode beneficiar do Prémio à Primeira Instalação? .....	6	Beneficiários .....	13
O Prémio à Primeira Instalação .....	7	Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários .....	13
Quais são os Requisitos a Cumprir? .....	8	Critérios de Elegibilidade das Operações .....	13
Formação .....	9	Obrigações dos Beneficiários .....	14
Serviços de Aconselhamento Agrícola .....	10	Níveis de Apoio ao Investimento .....	15
Quais são as Obrigações dos Beneficiários .....	10	Despesas Elegíveis .....	16
do Prémio à Primeira Instalação? .....		Despesas Não Elegíveis .....	18
Apresentação das Candidaturas .....	11		



---

## O Quadro de Apoio à Instalação de Jovens Agricultores

---

### Enquadramento Legal

#### **Ação 3.1 “Jovens Agricultores”**

*Portaria nº 31/2015 de 12 de Fevereiro*

*Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro*

*Portaria nº 2/2017 de 2 de Janeiro*

*Portaria nº 85-A/2017 de 24 de Fevereiro*

*Declaração de Rectificação nº 6/2017 de 9 de Março*

#### **Ação 3.2 “Investimento na Exploração Agrícola”**

*Portaria nº 230/2014 de 11 de Novembro*

*Portaria nº 22/2015, de 5 de Fevereiro*

*Portaria nº 249/2016, de 15 de Setembro*

*Portaria nº 301-B/2016 de 30 de Novembro*

*Portaria nº 303-A/2016 de 5 de Dezembro*

*Portaria nº 36/2017 de 23 de Janeiro*



## 1 - PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO Acção 3.1 “JOVENS AGRICULTORES”

### Objectivos

Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas

Aumentar a atractividade do sector agrícola aos Jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

## 1 - PRÉMIO À PRIMEIRA INSTALAÇÃO - Acção 3.1 “JOVENS AGRICULTORES”

---

### Quem pode beneficiar do Prémio à Primeira Instalação?

Os JOVENS AGRICULTORES que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola

As pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a actividade agrícola no objecto social, desde que os sócios gerentes sejam JOVENS AGRICULTORES, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

*Jovem Agricultor | Idade compreendida entre 18 e 40 anos (inclusive), à data de apresentação da candidatura e que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola*

---

**PRIMEIRA INSTALAÇÃO** | “Situação em que o Jovem Agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão directa da exploração agrícola e encontra-se inscrito na autoridade tributária com actividade agrícola e no organismo pagador (IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.) enquanto beneficiário.”

## O Prémio à Primeira Instalação

O Prémio à instalação por Jovem Agricultor valor base: € 20.000 para um investimento igual ou superior a € 25.000, sendo majorado por nível de investimento ( $\geq$  € 100.000) e regime de instalação (exclusividade).

*Apoio sob a forma de subvenção não reembolsável*

Prémio Base	Majoração	Majoração
€ 20.000	€ 5.000	€ 5.000
Valor do Investimento € 25.000	Valor do Investimento, por Jovem Agricultor $\geq$ € 100.000	Instalação em REGIME DE EXCLUSIVIDADE

### O pagamento do prémio é efectuado em duas tranches:

A - 80% após data da aceitação da concessão do apoio

B - 20% após verificação da execução dos investimentos e da boa execução do PLANO EMPRESARIAL

## CÁLCULO DO VALOR DO INVESTIMENTO

100%	Total do investimento elegível apurado no âmbito da Acção 3.2 “Investimento na Exploração Agrícola”
75%	Investimentos materiais e imateriais directamente relacionados com a primeira instalação, suportados exclusivamente pelo beneficiário
	Investimento total elegível no âmbito do apoio VITIS
	Até € 2.000 relativos à formação

*Instalação em Regime de Exclusividade | “Situação em que o Jovem Agricultor não tem outra ocupação regular no período normal de trabalho, remunerada ou não, e obtém os seus rendimentos exclusivamente da actividade agrícola, sem prejuízo de auferir apoios públicos e outros rendimentos que não decorram de actividade profissional”*

## Quais são os Requisitos a Cumprir?

- Encontrar-se legalmente constituído
- Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas
- Estar inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário
- Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no sector agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com excepção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do VITIS (Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha)
- Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à actividade agrícola no âmbito do Pedido Único, excepto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura
- Apresentar um **PLANO EMPRESARIAL** relativo a um período de **cinco anos**, a contar da aceitação da concessão do apoio, com **coerência técnica, económica e financeira**

Até à data de aceitação da concessão do apoio, o beneficiário deverá:

- Deter a **TITULARIDADE DA EXPLORAÇÃO** agrícola e efectuar o respectivo registo no Sistema de Identificação Parcelar
- Iniciar actividade (agrícola) nas Finanças.

---

**TITULARIDADE DA EXPLORAÇÃO** | Conta Própria | Contrato de Arrendamento | Contrato de Comodato

## Formação

Possuir **FORMAÇÃO AGRÍCOLA ADEQUADA** ou adquiri-la atendendo aos seguintes prazos, a contar da data da aceitação da concessão do apoio:

- **No prazo de 12 meses – FORMAÇÃO DE BASE** (Técnico de Produção Agro-Pecuária (50 horas))

- **No prazo de 24 meses – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR** - na área da produção agrícola ou animal directamente relacionada com o sector do investimento ou de gestão (duração mínima 150 horas), “formação-acção” ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações ou recorrer aos **SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA**

Formação Adequada		Nível de Qualificação
Áreas de Educação e Formação	621 – Produção Agrícola e Animal	2, 4 ou 5
	622 – Floricultura e Jardinagem	
	623 – Silvicultura e Caça	
Ensino Superior nas áreas agrícola, animal ou florestal		6, 7 ou 8
Curso de Empresário Agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura		
Formação de outras tipologias financiadas no âmbito do desenvolvimento rural		

## Serviços de Aconselhamento Agrícola

A área temática **Primeira Instalação de Jovens Agricultores** consiste num conjunto de acções de acompanhamento e de esclarecimento da responsabilidade da AJAP com enfoque para as obrigações inerentes ao cumprimento do Plano Empresarial associado ao respectivo projecto de instalação.

*Conheça o Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal da AJAP*

## Quais são as Obrigações dos Beneficiários do Prémio à Primeira Instalação?

- Cumprir o **PLANO EMPRESARIAL**
- Exercer a actividade agrícola na exploração, no mínimo, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio
- Adquirir a condição de **AGRICULTOR ACTIVO**, no prazo de doze meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio
- No caso de Sociedades por quotas, manter a condição durante o período de duração do **PLANO EMPRESARIAL**
- Possuir **FORMAÇÃO AGRÍCOLA ADEQUADA** ou adquiri-la (ver Pág. 9)
- Para majoração **INSTALAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE**, o Jovem Agricultor deve assegurar o cumprimento da condição no prazo de doze meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio e manter a condição durante o período de duração do **PLANO EMPRESARIAL**

- Permitir o acesso à exploração e aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do **PLANO EMPRESARIAL**
- Conservar os documentos relativos à execução do **PLANO EMPRESARIAL** sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o período da sua duração
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da actividade
- Dispor de um processo relativo ao **PLANO EMPRESARIAL**, com a documentação relativa ao mesmo devidamente organizada.

**AGRICULTOR ACTIVO** | Pessoa singular ou colectiva, de natureza pública ou privada, que exerça actividade agrícola e que caso receba um montante de pagamentos directos superiores a € 5.000, não exerça as actividades de gestão de aeroportos, caminhos de ferro, sistemas de distribuição de água, empresas imobiliárias e terrenos desportivos e recreativos permanentes.

## Apresentação das Candidaturas

Efectua-se através de formulário electrónico disponível no portal do PDR2020 ([www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt)). Decorre em períodos contínuos divulgados no mesmo Portal.





## 2 - INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ACÇÃO 3.2 "INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA"

### Objectivos

Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas

Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

## 2 - INCENTIVOS AO INVESTIMENTO - Acção 3.2 “INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA”

---

### Beneficiários

Pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola.

### Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

- Encontrarem-se legalmente constituídos
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, directamente relacionadas com a natureza do investimento
- Possuírem a situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social<sup>1</sup>
- Deterem um sistema de contabilidade simplificada nos termos da legislação em vigor<sup>2</sup>
- Serem titulares da exploração agrícola e efectuarem o respectivo registo no Sistema de Identificação Parcelar<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento

<sup>2</sup> Pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer actividade

<sup>3</sup> Pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer actividade

<sup>4</sup> As despesas com **estudos de viabilidade, projectos de arquitectura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos** podem ser elegíveis se efectuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura

### Critérios de Elegibilidade das Operações

- Projectos de Investimento enquadráveis nos objectivos “reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas e paralelamente preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.”
- Tenham um **custo total elegível**, em sede de análise, **superior a € 25.000**
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura<sup>4</sup>
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio
- Apresentem viabilidade económica e financeira, medida através do Valor Actualizado Líquido (VAL)
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

SER JOVEM AGRICULTOR

## Obrigações dos Beneficiários

- Executar a operação nos termos e condições aprovados
- Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento
- Proceder à publicitação dos apoios atribuídos
- Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento
- Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor
- Manter a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, caso ultrapasse os cinco anos
- Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações co-financiadas, durante o período de cinco anos a contar do último pedido de pagamento, sem a prévia autorização da autoridade de gestão
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário
- Manter a situação relativa aos critérios de selecção nas condições definidas no aviso de abertura
- Manter o registo da respectiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar, até à data da conclusão da operação.

## Níveis de Apoio ao Investimento

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis para os investimentos elegíveis até 700 mil euros, segundo os níveis máximos estabelecidos no Quadro seguinte:

Taxa Base 30%	
Majorações	
Jovens Agricultores em primeira instalação	10 p.p.
Zonas desfavorecidas de montanha*	10 p.p.
Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha	5 p.p.
Projecto associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção	5 p.p.
Sectores com necessidades de reestruturação sectorial - (leite de vaca, nos concursos abertos em 2016 e 2017)	10 p.p.
Taxa Máxima	
Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas	50%
Outras regiões	40%

---

Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar 500 mil euros

15 p.p. (sobre a taxa efectiva aplicável a investimento até 500 mil euros)

\*Portaria nº22/2015 de 5 de Fevereiro

SER JOVEM AGRICULTOR

## Despesas Elegíveis

	Investimentos Materiais	Investimentos Imateriais
	1.1 - Preparação de terrenos	
	1.2 - Edifícios e outras construções directamente ligados às actividades a desenvolver	
	1.3 - Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento	
<b>1 - Bens Imóveis</b>	1.4 - Plantações plurianuais	
<b>Construção e Melhoramento</b>	1.5 - Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno	
	1.6 - Sistemas de rega – instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização	
	1.7 - Despesas de Consolidação – durante o período de execução da operação	
<b>2 - Bens Móveis</b>	2.1 - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos	
<b>Compra ou locação Compra de novas máquinas e equipamentos</b>	2.2 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano	
	2.3 - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da actividade	
	2.4 - Vedações necessárias à actividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais	
		<b>3 - Despesas Gerais</b>
		Até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas
		No domínio da eficiência energética e energias renováveis
		Software aplicacional
		Propriedade industrial
		Diagnósticos
		Auditorias
		Planos de <i>marketing e branding</i>
		Estudos de viabilidade
		Acompanhamento
		Projectos de arquitectura, engenharia associados ao investimento

## Limites às Elegibilidades

- 4 - As **caixas e paletes** são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento da capacidade projectada
- 5 - Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento
- 6 - As despesas com **estudos de viabilidade, projectos de arquitectura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis** se efectuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura
- 7 - As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio
- 8 - Para **investimentos em sistemas de rega** é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água
- 8 - A - As despesas de **elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares** estão limitadas a **2%** em investimentos até 100 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a **1%** na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao **limite de 6 mil euros no total**
- 8 - B - No caso da **primeira instalação de Jovens Agricultores**, os limites das despesas elegíveis com o **acompanhamento da execução do projecto** podem ser aumentados em 1 p.p., sem prejuízo do limite máximo de 6 mil euros, quando estiver associado a **aconselhamento técnico** prestado por entidade reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

## Despesas Não Elegíveis

### Investimentos materiais

- 9 - Bens de equipamento em estado de uso
- 10 - Compra de terrenos e compra de prédios urbanos
- 11 - Obras provisórias não directamente ligadas à execução da operação
- 12 - Animais – compra
- 13 - Meios de transporte externo
- 14 - Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos – compra e sua plantação
- 15 - Direitos de produção agrícola
- 16 - Direitos ao pagamento
- 17 - Trabalhos de reparação e de manutenção
- 18 - Substituição de equipamentos, excepto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária
- 19 - Infra-estruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, excepto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário
- 20 - Vedações (excepção para explorações com actividade pecuária)

### Investimentos imateriais e outros

- 21 - Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias
- 22 - Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiio
- 23 - Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos de refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro
- 24 - Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

## Outras Despesas Não Elegíveis

25 - Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efectuada num único ano

26 - IVA recuperável

27 - Despesas que resultem de uma transacção entre cônjuges, parentes e afins em linha recta e até ao 3º grau da linha colateral, entre adoptantes e adoptados e entre tutores e tutelados, entre uma pessoa colectiva e uma entidade que detenha, de forma directa ou indirecta, mais de 50% do respectivo capital ou entre pessoas colectivas cujo capital seja detido, de forma directa ou indirecta, em mais de 50% pela mesma entidade.

---

Todas as candidaturas são avaliadas em função da Valia Global da Operação (VGO) que contempla um conjunto de critérios e ponderações susceptíveis de alteração consoante o Aviso de Abertura de Candidaturas.

Para mais informações não hesite em contactar um técnico da AJAP.

*Para esclarecimentos adicionais  
não hesite em contactar a AJAP*

Rua D. Pedro V, 108, 2º | 1269-128 Lisboa

Tel. 213 24 49 70 | [ajap@ajap.pt](mailto:ajap@ajap.pt)

[www.ajap.pt](http://www.ajap.pt)

